



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 18/00

fl.03

PROJETO DE LEI Nº 55/00

DOCUMENTO Nº 990/00

**Altera a redação dos arts. 14 a 19 e seu parágrafo único da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91**

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994:

“ Art. 14 – O Município terá dois Conselhos Tutelares, sendo um na área insular e outro na área continental do Município, com a finalidade de orientar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 – Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 16 – Os Conselhos Tutelares serão compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17 – As eleições dos membros dos Conselhos Tutelares serão realizadas mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 18/00

fl.04

Art. 18 – As atividades dos Conselhos Tutelares serão prestadas em caráter ininterrupto e de dedicação exclusiva, em regime de plantões, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 19 – Compete ao Poder Executivo a destinação de local apropriado e dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – Outros órgãos governamentais e não-governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar visando à instalação e manutenção dos Conselhos Tutelares”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*